

PORTARIA/DETRAN N° 315/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei 6.300, de 4 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO o art. 22, incisos I e III, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código do Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 1.361, § 1º, e 1.362 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e do art. 6º e §§ da Lei Federal n° 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CONTRAN n.º 807/2020 dispõe que os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, podendo ser executado diretamente pelo DETRAN especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB;

CONSIDERANDO que o registro do contrato é condição obrigatória para constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores e deve ser realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal desenvolver e padronizar procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Resolução, estabelecendo os critérios, as especificações e as normas necessárias, no âmbito da sua circunscrição; CONSIDERANDO que a utilização de sistemas ou meios eletrônicos confiáveis propiciará ao DETRAN/AL a desburocratização dos seus processos administrativos, reduzindo custos operacionais, e promoverá maior agilidade no atendimento às instituições credoras da garantia real;

CONSIDERANDO o valor da taxa de serviço referente ao Registro de Contratos de Financiamento de Veículos, no âmbito do DETRAN/AL, instituída pela Lei n° 9.126, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e padronizar os procedimentos técnicos e operacionais para o registro de contratos de financiamento de veículos com a cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos - CRV no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as instituições credoras que disponibilizam crédito para financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no estado de Alagoas já se encontram credenciadas no DETRAN/AL por meio da Portaria GDP/DETRAN/AL N° 695 de 14/08/2012;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n° 0710671-90.2012.8.02.0001, movida pelo Paquet Estadual e, publicada no DJ Eletrônico em 16.02.2016, ainda não transitada em julgado, em especial o item “c” da parte dispositiva em que “Determina que o DETRAN/AL assuma os serviços de registro da alienação fiduciária em seu banco de dados e de anotação do gravame no certificado de registro de veículo, por se cuidar de serviço indelegável a ser prestado diretamente pela Autarquia”;

CONSIDERANDO a obediência desta Autarquia no cumprimento das decisões judiciais e Princípios Constitucionais da Administração Pública, insculpidos no caput do Art. 37, da Carta da República;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° E:05101.0000001656/2024, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o início das operações para o registro eletrônico de contratos de financiamento que envolvam garantia real de veículos, realizados diretamente pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, em sua plataforma de registro de contratos.

Art. 2º As instituições credoras deverão atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Todas as operações e procedimentos descritos neste documento estão alinhados com os princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD, garantindo a proteção dos dados pessoais dos usuários. Medidas rigorosas devem ser adotadas para assegurar a privacidade e segurança das informações, além de promover a transparência no tratamento dos dados pessoais conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 3º As instituições credoras deverão atuar em consonância com a Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL. As diretrizes e normas estabelecidas nesta Portaria visam garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, promovendo um ambiente seguro para o tratamento de dados. São implementadas medidas robustas de controle e monitoramento, alinhadas à política de segurança, a fim de salvaguardar as informações institucionais e proteger contra possíveis ameaças e vulnerabilidades. O compromisso com a segurança da informação é integral, refletindo a responsabilidade do DETRAN/AL na preservação dos dados e na promoção de práticas que fortaleçam a confiança dos usuários.

Art. 4º Para fins dessa Portaria e em conformidade a Resolução CONTRAN n.º 807/2020, considera-se:

I - Financiamento com garantia real de veículo: operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

II - Consórcio: reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição, por meio de autofinanciamento, de veículo automotor;

III - Arrendamento mercantil: negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta;

IV - Alienação fiduciária: transferência feita pelo devedor à instituição credora de propriedade resolúvel e de posse indireta do veículo, como garantia de seu débito, em operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, resolvendo-se o direito do adquirente com o pagamento da dívida garantida;

V - Reserva de domínio: cláusula especial inserta em um contrato de compra e venda, pela qual o vendedor reserva para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago;

VI - Penhor: direito real de garantia no qual o veículo é afetado juridicamente ao pagamento de uma obrigação, continuando em posse e sob a propriedade do devedor, que o deve guardar e conservar;

VII - Instituição credora:

a) instituição financeira, administradora de consórcios ou sociedades de arrendamento mercantil autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

b) Empresa Simples de Crédito (ESC), regida pela Lei Complementar n° 167, de 24 de abril de 2019; ou

c) outras pessoas jurídicas que operem com alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

VIII - Apontamento: anotação prévia e provisória de possíveis contratos de financiamento com garantia real de veículo, feita por instituição credora no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor;

IX - Registro de contrato: procedimento realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, para a constituição da garantia real;

X - Gravame: anotação efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, decorrente do registro de contrato de garantia no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e do Certificado de Licenciamento Anual (CLA);

XI - Baixa do gravame: exclusão da anotação do gravame, feita pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, a partir de registro específico enviado pelo credor; e

XII - Propriedade fiduciária: propriedade resolúvel que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, a qual é constituída por meio de registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE CONTRATOS

Seção I

Da operação do sistema eletrônico de registro de contratos

Art. 5º Os registros de contratos de financiamento com garantia real de veículo celebrados, seja por meio de instrumento público ou privado, passarão a ser feitos diretamente pelo DETRAN/AL, por meio da Superintendência de Credenciamento, responsável pela gestão do serviço em sistema próprio desta Autarquia, denominado Sistema Eletrônico de Registro de Contratos (e-RDC).

Art. 6º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, através do sistema e-RDC, os seguintes dados, nos termos do art. 9º da Resolução CONTRAN n.º 807/2020:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - a quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria instituição credora;

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial;

§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao DETRAN/AL para os devidos registros.

Art. 7º A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN/AL arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação, nos termos do art. 10 da Resolução CONTRAN n.º 807/2020.

§ 1º O envio do arquivo de que trata o caput deverá ser feito por meio do sistema e-RDC.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 6º desta Portaria e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 8º A inserção das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado diretamente no sistema e-RDC, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

Art. 9º Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN/AL sobre as informações originalmente enviadas, cabendo-lhe apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a esta Portaria e à Resolução CONTRAN n.º 807/2020, em relação ao registro do contrato.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao DETRAN/AL é exclusiva da instituição credora.

§ 2º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá a instituição credora refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

Art. 10. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como na Resolução CONTRAN n.º 807/2020, não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos necessários para a expedição do CRV e CLA.

Parágrafo único. Para fins de registro do veículo e expedição do CRV e CLA, o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento físico referente ao contrato firmado e à quitação correspondente, sendo condição obrigatória para expedição do CRV e CLA do veículo, nos termos do art. 8º § 1º da Resolução CONTRAN n.º 807/2020.

Art. 11. A partir de 05 de março de 2024, torna-se obrigatório o registro dos contratos de financiamento com garantia real dos veículos registrados e licenciados junto ao DETRAN/AL. Tal registro deverá ser efetuado exclusivamente através do sistema e-RDC, conforme regulamentação desta Portaria e da Resolução CONTRAN n.º 807/2020

Parágrafo único. A disponibilização, gestão e manutenção do sistema e-RDC são de responsabilidade do DETRAN/AL.

Art. 12. A partir da data estabelecida no art. 11 desta Portaria, fica vedada a emissão da 1ª via do CRV e CLA nos casos em que:

I - Não exista o registro do contrato;

II - A solicitação de registro não seja efetuada através do sistema e-RDC;

III - A instituição credora se encontre inadimplente com o pagamento da taxa do serviço de registro de contratos e/ou inadimplente no seu credenciamento junto ao DETRAN/AL.

§ 1º O inadimplemento do pagamento da taxa do serviço de registro de contrato acarretará no bloqueio de acesso da instituição credora ao sistema e-RDC para solicitação de novos registros, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Os aditivos e/ou quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, quando impliquem na modificação de algum dos dados constantes no art. 6º desta Portaria, que refletem o art. 9º da Resolução CONTRAN n.º 807/2020, implicarão em novo registro, com pagamento do respectivo valor de registro, constante no art. 19 desta Portaria.

Art. 13. O repasse das informações para as inserções e liberações de gravames pelas instituições credoras continuará sendo feito eletronicamente, através do Sistema Nacional de Gravames - SNG, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora, não se confundindo em nada com os procedimentos para o registro dos contratos de financiamentos de veículos aqui estabelecidos.

§ 1º O DETRAN/AL somente procederá ao registro do gravame no CRV do veículo após o registro do contrato de financiamento de veículo, nos termos desta Portaria e da Resolução CONTRAN n.º 807/2020.

§ 2º As instituições credoras que não regularizarem a execução dos serviços de registro de contratos junto ao DETRAN/AL até a data estabelecida no art. 11, através do sistema e-RDC, terão a emissão de 1ª via do CRV e CLA bloqueada a partir desta data, até que regularizem a situação junto a este órgão e enviem solicitação de registro por meio do sistema disponibilizado.

§ 3º O DETRAN/AL disponibilizará interface do sistema e-RDC para acesso por parte das instituições credoras através do endereço eletrônico <https://registros.detrان.al.gov.br>, acessado por meio de login e senha criptografada a serem disponibilizados pelo DETRAN/AL e enviados às instituições credoras de acordo com os dados preenchidos no formulário de cadastro de que trata o art. 16 desta Portaria, com acesso às funcionalidades necessárias para a realização dos registros, consultas e relatórios do sistema para fins de acompanhamento e gestão de seus registros, visando o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões do registro do contrato.

Art. 14. O DETRAN/AL fornecerá, quando solicitado, as certidões relativas aos contratos registrados, aos financiados ou às instituições credoras mediante requerimento por escrito, ou nos casos em que houver ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

Seção II

Do acesso ao sistema pelas instituições credoras

Art. 15. O acesso ao sistema e-RDC será concedido exclusivamente às instituições credoras devidamente credenciadas junto ao DETRAN/AL, conforme estabelecido na Portaria DETRAN n.º 695/2012.

Art. 16. Para maior agilidade, comodidade, desburocratização e segurança do procedimento de registro, as instituições credoras deverão acessar o endereço eletrônico: <https://registros.detrان.al.gov.br/cadastre aqui> a fim de preencher o formulário de cadastro para acesso ao sistema e-RDC.

Parágrafo único. O acesso ao sistema e-RDC terá a validade de 1 (um) ano, cabendo renovações sucessivas.

Art. 17. As instituições credoras interessadas em obter homologação do DETRAN/AL para seus sistemas de envio de dados de contratos para registro podem requerê-la a qualquer momento.

Parágrafo único. É vedada a homologação de sistema de envio de dados de contratos que seja objeto de impedimento judicial para operacionalização.

Art. 18. Os casos de dúvidas, solicitações e auxílio no cadastro dos dados por meio do sítio <https://registros.detrان.al.gov.br/cadastre aqui> poderão ser dirimidos através do E-mail: registros@detrان.al.gov.br

Seção III

Do recolhimento da taxa do DETRAN

Art. 19. Os custos inerentes às operações delineadas por esta Portaria são os previamente estabelecidos pela Lei Estadual n.º 9.126/2023. Esses custos compreendem a taxa estadual para o serviço de registro de contrato por chassi registrado, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual incidirá a garantia real. O valor da taxa engloba os custos relacionados à consulta ao RENAVAM, indispensáveis para a prestação do serviço, bem como os custos referentes à disponibilização e ao cadastro no sistema e-RDC, além da Certidão relacionada aos serviços de registro.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN/AL, por meio de Guia de Recolhimento, emitida e enviada através do sistema e-RDC para as instituições credoras.

§ 2º O pagamento da Guia de Recolhimento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o registro do contrato.

§ 3º O não recolhimento das taxas pela instituição credora implicará no bloqueio de seu cadastro junto ao DETRAN/AL e, por via de consequência, o cancelamento dos respectivos processos de registros dos contratos, ficando o DETRAN/AL desobrigado de proceder a novos registros, sem prejuízo de ex officio esta Autarquia buscar os meios legais para o recebimento do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Com vistas à transição, as instituições credoras terão prazo até 31 de maio de 2024 para efetuarem a regularização de seu credenciamento junto ao DETRAN/AL, conforme estabelecido na Portaria DETRAN n.º 695/2012 ou em eventuais substitutas, a fim de atender aos dispositivos do art. 12, inciso III e art. 15.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser submetidos à Superintendência de Credenciamento.

Art. 22. Fica revogada a Portaria DETRAN n.º 2444, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 16 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor -Presidente

Protocolo 825930